

ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO

Leonhard Euler

Capítulo I - Da Entidade

Art. 1 O Centro Acadêmico Leonhard Euler fundado em 16/05/2011, sociedade civil sem fins lucrativos, apartidária, com sede e foro na cidade de Sorocaba é o órgão de representação estudantil do curso de Licenciatura plena em Matemática da Universidade federal de São Carlos campus Sorocaba.

Parágrafo único - O Centro Acadêmico Leonhard Euler, a seguir denominado de C.A., reconhece o Diretório Central dos Estudantes, DCE, a União Estadual dos Estudantes, UEE e a União Nacional dos Estudantes, UNE como entidades legítimas de representação dos estudantes, nos seus respectivos níveis de atuação, reservando, face a elas sua autonomia.

Art. 2 O C.A. tem por objetivos: reconhecer, estimular e levar adiante a luta dos estudantes representados em defesa de seus interesses. Luta pela ampliação da participação da representação estudantil nos órgãos colegiados, organizar e orientar a luta dos estudantes, ao lado do povo, para a construção de uma sociedade livre e democrática; organizar a luta por uma faculdade crítica, autônoma e democrática, além de estimular a cultura e buscar o bem estar dos estudantes.

Art. 3 São elementos do CA:

- I. Seu Patrimônio
- II. Seus associados

Seção I - Do Patrimônio

Art. 4 O patrimônio da entidade é constituído pelos bens que possui e por outros que venha a adquirir, cujos rendimentos serão aplicados na satisfação dos seus encargos.

Art. 5 A receita da entidade é constituída por auxílios e subvenções, doações e legados, renda auferida em seus empreendimentos.

Parágrafo Único – Em caso de extinção do Centro Acadêmico Leonard Euler,

seu patrimônio será incorporado ao patrimônio da UFSCar.

Capítulo II - Da organização e do funcionamento da entidade

Seção II - Dos Associados

Art. 6 São associados do CA todos os alunos regularmente matriculados no curso de graduação de Licenciatura plena em Matemática da Universidade Federal de São Carlos campus Sorocaba.

Art. 7 São direitos dos associados: Votar e ser votado, conforme as disposições do presente estatuto; reunir-se, associar-se e manifestar-se nas dependências do CA bem como utilizar seu patrimônio para realizar e desenvolver qualquer atividade que não contrarie o presente estatuto; Ter acesso aos livros e documentos do CA.

Art. 8 São deveres dos associados: Cumprir e fazer o estabelecimento no presente estatuto, bem como as deliberações das instâncias do CA. Lutar pelo fortalecimento da entidade; zelar pelo patrimônio moral e material da entidade; exercer com dedicação e espírito de luta a função de que tenham sido investidos

Art. 9 Penalidades aos associados: Os associados que desrespeitarem o disposto no art. 8 poderão perder a condição de associado quando a acusação feita por outros associados à diretoria for decidida pela assembléia geral com pleno exercício de defesa por parte do sócio.

Art. 10 São instâncias do CA:

I. Assembléia Geral

II. Diretoria

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 11 A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação do movimento estudantil da UFSCar campus Sorocaba.

Parágrafo Único: O poder deliberativo é exercido pela Assembléia Geral que é constituída por todos os alunos regularmente matriculados no curso de Licenciatura plena em Matemática da Universidade Federal de São Carlos campus de Sorocaba.

Art. 12 Assembléia Geral será convocada sempre que uma decisão ou discussão deva ser conduzida por um conjunto de estudantes do curso de Licenciatura plena em

Matemática, sendo obrigatória nas seguintes hipóteses:

- I. No início do mandato, para apresentação do parecer sobre a gestão anterior, preferencialmente com a presença de um ou mais diretores da última gestão;
- II. No término do mandato, para o Centro Acadêmico prestar contas sobre a situação político-econômica.

Art. 13 O CA convocará Assembléia Geral por meio de edital divulgado nos murais da UFSCar campus Sorocaba com no mínimo dois dias de antecedência.

Parágrafo Único: A instauração da Assembléia Geral requer a presença de pelo menos 30% de seus membros, sendo suas decisões sempre tomadas por maioria de 50% mais um dos votos dos presentes.

Art. 14 As Assembléias tomarão suas decisões por votação, cuja forma será definida e poderá processar-se das seguintes maneiras:

- I. Por voto secreto, em urna;
- II. Símbolo, na qual deverão levantar uma das mãos aqueles que forem a favor.

Art. 15 Caberá à mesa e a plenária a verificação da votação.

Parágrafo Único: Não será permitida para qualquer fim a representação de sócio faltoso.

Art. 16 A Assembléia Geral realiza-se por iniciativa de, no mínimo, 50% mais um da diretoria ou por requerimento de 1/10 de associados da diretoria e nela só poderão ser tratados assuntos para os quais foram convocados.

- I. Votar o estatuto que rege a vida do Diretório Acadêmico da UFSCar campus Sorocaba, reformá-lo quando necessário em reuniões extraordinárias convocadas especialmente para tal fim.
- II. Discutir e votar qualquer matéria apresentada por qualquer de seus membros.
- III. Apreciar e julgar o relatório de prestação de contas apresentados pela diretoria ao final de seu mandato.
- IV. Discutir atitudes dos alunos relacionados ao curso de Licenciatura plena em Matemática, bem como membros da Diretoria, caso procurem desvirtuar as finalidades para as quais foi criado o Centro Acadêmico e deliberar segundo

maioria simples dos presentes, a punição dentre aqueles presentes neste estatuto.

V. Destituir membros do Centro Acadêmico Leonhard Euler.

VI. As decisões de toda Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, serão divulgadas de forma sucinta, em até sete dias, no máximo, da data de sua realização, por editais divulgados por e-mail para todos os associados, ficando o livro de atas à disposição de todos os alunos do curso para exame de quem desejar.

Parágrafo único: Para efeito de quorum será considerada a soma dos presentes nas sessões.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art. 17 A diretoria é a instância responsável pelo encaminhamento e execução das atividades cotidianas da entidade.

Art. 18 Compete à diretoria: Representar os estudantes do curso de Licenciatura plena em Matemática da Universidade Federal de São Carlos campus Sorocaba; cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como divulgá-lo entre os sócios; respeitar e encaminhar as decisões do CA; planejar e viabilizar a vida econômica da entidade; convocar a assembleia geral; convocar as eleições para a diretoria do CA; apresentar relatório de suas atividades ao final do mandato.

Art. 19 A diretoria compõem-se por 8 membros: Presidente, Vice-presidente , 1º Secretário, 2º Secretário, Diretor de Comunicação, Diretor de Eventos e Cultura, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Art. 20 São responsabilidades específicas:

I - Do presidente e Vice-presidente

§1º Representar o Centro Acadêmico Leonard Euler em juízo e fora dele. Presidir as Assembléias Gerais;

§2º Proferir o "o voto de minerva" em caso de empate;

§3º Adotar, em caso de urgência, as medidas que julgar acertadas, solicitando em seguida a aprovação da Diretoria;

§4º Orientar o movimento de Tesouraria, visando os documentos e balancetes apresentados pelo tesoureiro;

§5º Dirigir campanhas financeiras que visam aumentar o patrimônio do CA;

- §6º Tornar público os casos de omissão dos membros da Diretoria;
- §7º Assinar solicitações e editais de convocações de eleições;
- §8º Velar pela liberdade, dignidade e independência do CA;
- §9º Cumprir e fazer cumprir as atribuições definidas em Assembléia Geral ou reuniões da Diretoria;
- §10º Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

II - Dos secretários

- §1º Organizar e dirigir a secretaria.
- §2º Manter em dia as correspondências (por correio escrito ou eletrônico);
- §3º Divulgar por e-mail data de reuniões ordinárias e extraordinárias; bem como suas respectivas pautas aos diretores do Centro Acadêmico;
- §4º Assinar, juntamente com os presidentes, a ata e os papéis da secretaria;
- §5º Escolher entre os associados do CA pessoas para auxiliá-lo no desempenho de suas funções, se necessário;
- §6º Responsabilizar-se pelas Atas e Livro Ata;
- §7º Registrar documentos do CA.

III - Do Diretor de Comunicação

- §1º Divulgar/convocar por escrito, em mural e e-mail, datas de assembleias ordinárias e extraordinárias;
- §2º Encaminhar solicitações;
- §3º Tornar pública os assuntos de reuniões realizadas (no prazo de sete dias);
- §4º Organizar convocações, informes e divulgação por todo o campus;

IV - Do diretor de Eventos

- §1º Organizar eventos, assembleias, atividades em nome do Centro Acadêmico Leonard Euler;
- §2º Delegar tarefas nas atividades do Centro Acadêmico;
- §3º Representar o CA nas comissões para atividades realizadas por todo o campus, a exemplo a semana da calourada;
- §4º Responsabilizar-se por orçamentos solicitados pelo CA e preparo de camisetas, materiais, etc.

IV - Dos tesoureiros

- §1º Ter sobre seu controle direto os bens do CA, exceto em casos decididos pelos membros, através de votação direta e aberta;

§2º Solver débitos do CA mediante autorização da Diretoria e do presidente;

§3º Ter sob sua guarda direta os livros de escrituração, apresentando à Assembléia Geral o balancete do movimento da tesouraria;

§4º Receber verbas, doações, legados, etc., juntamente com o presidente;

§5º Controlar o movimento financeiro e contábil da entidade;

§6º Apresentar balancete mensal de movimentação financeira e patrimonial da entidade e publicá-los através do e-mail, acessível a todos da comunidade;

§7º Prestar contas a qualquer solicitação feita pelos associados.

Art. 21 A diretoria é eleita por maioria simples, através do sufrágio universal, direto e secreto, para mandato de 1 ano.

Art. 22 Os membros da diretoria não receberão remuneração, sendo que todo o patrimônio adquirido será destinado aos objetivos e interesses do Centro Acadêmico.

Capítulo III - Eleições

Art. 23 A eleição do Centro Acadêmico Leonard Euler será feita durante o período letivo, através de voto direto dos estudantes regularmente matriculados e freqüentes do curso de Licenciatura plena em Matemática, mediante comunicação através de edital a ser divulgado com pelo menos sete dias de antecedência da eleição.

Parágrafo Único: O exercício do voto é facultativo.

Art. 24 A eleição do Centro Acadêmico Leonard Euler obedecerá às seguintes normas:

I. O registro prévio dos que pleitearem uma vaga far-se-á pela Comissão Eleitoral, sendo elegíveis apenas estudantes regularmente matriculados e frequentes no curso de Licenciatura plena em Matemática. Caso existam chapas concorrentes, a inscrição das chapas deverá obrigatoriamente ocorrer até duas semanas antes da data da eleição.

II. A votação realizar-se-á dentro do recinto da Universidade, num período a ser definido pela Comissão Eleitoral.

III. Serão garantidos o sigilo de voto e a inviolabilidade da urna.

IV. Os votos serão apurados imediatamente após o término da votação,

assegurada a exatidão dos resultados e a possibilidade de apresentação de recurso a uma Comissão Eleitoral composta por um aluno de cada turma do curso, nomeados pela atual diretoria em comum acordo com as chapas concorrentes.

V. Será permitida a reeleição dos membros da Diretoria.

VI. Caso haja chapa única, a eleição será realizada através de plebiscito.

VII. A primeira diretoria eleita do Centro Acadêmico Leonard Euler será empossada pela primeira turma, às demais pelas diretorias que estiverem em exercício.

Art. 25 A eleição do Centro Acadêmico Leonard Euler será presidida por uma Comissão Eleitoral constituída por um membro de cada turma indicados pela Diretoria do CA ou na Assembléia Geral.

Parágrafo Único: Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos a nenhum dos cargos eletivos, podendo, todavia, ser incorporados como colaboradores da Diretoria posteriormente.

Art. 26 As eleições do Centro Acadêmico Leonard Euler serão realizadas em dia e hora marcados pela Comissão Eleitoral.

§1º Cada eleitor receberá uma cédula rubricada por um membro da junta eleitoral na qual estarão contidos os nomes das chapas concorrentes ou dos alunos que estiverem pleiteando uma vaga, no caso de não haver chapas concorrentes.

§2º Só serão computadas as cédulas rubricadas.

Art. 27 Compete à Comissão Eleitoral:

I. Receber sugestões dos eleitores examinando-as com posterior deliberação.

II. Elaborar as relações dos eleitores de maneira que os membros assinem as listas eleitorais.

III. Presidir as apurações proclamando a chapa eleita.

Art. 28 A apuração será feita publicamente sob a direção da Comissão Eleitoral.

§1º Serão nulos os votos que:

I. Trouxerem sinais que possam identificar o eleitor.

II. Indicar candidatos que não estejam inscritos.

III. Contiverem assinalações de mais de uma chapa.

IV. Conttenham rasuras ou que evidentemente não expressem a intenção do voto do eleitor.

§2º Cabe à mesa apuradora anunciar, ao fim de seus trabalhos o resultado geral das eleições, proclamando vencedora a chapa que contiver o maior número de votos.

§3º Em caso de empate entre as chapas, será realizada nova eleição em prazo máximo de uma semana.

Art. 29 São condições de elegibilidade dos candidatos das chapas:

I. Estar matriculado e freqüentar as aulas de Licenciatura plena em Matemática da Universidade Federal de São Carlos campus Sorocaba, exceto no último ano.

II. Não compor a Comissão Eleitoral

Art. 30 Caso não haja chapas inscritas para o processo eleitoral, poderá ser formada uma chapa voluntária para manter o funcionamento Centro Acadêmico Leonard Euler.

Parágrafo Único: Dentre seus componentes deverá haver preferencialmente um membro pertencente à Diretoria anterior.

Capítulo IV - Das disposições Gerais e Transitórias

Art. 31 O presente estatuto somente poderá reformado, total ou parcialmente, se assim for requerido por 30% mais um dos associados.

Art. 32 Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do CA.

Art. 33 Os diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome do CA.

Art. 34 O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral. O estatuto deve ser assinado por quem secretariou a reunião e por um representante da comissão Pró CA.